

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Assistência à Saúde do Estado do Pará (IASSEP) no contrato firmado com a (COOPANEST-PA).

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.**

**1.1.8. Processo n° 2.00108/2012-CSMP (IC N° 009/2006-MP/PJA) – Protocolo n° 10023/2012.**

**Procedência:** PJ de Anajás

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual.

**Assunto:** Apuração de fraude em contrato de locação de um imóvel de madeira destinado à instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Iraneide Coutinho.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público, que não vislumbrou irregularidade na locação do referido imóvel.**

**1.1.9. Processo n° 2.00118/2012-CSMP (PAP N° 001/2009-MP/1ªPJP) – Protocolo n° 13234/2012.**

**Procedência:** 5° PJ de Parauapebas

**Interessado(s):** A Coletividade; Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA.

**Assunto:** Apurar cumprimento da Lei n° 10.741 (Estatuto do Idoso) no que se refere à gratuidade de transportes públicos intermunicipais e interestaduais oferecidos pela empresa Transbrasiliana.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão ter sido alcançada a solução do problema por meio da atuação da Promotoria de Justiça, com a expedição de recomendação à empresa reclamada, visando o estrito cumprimento da Lei n° 10.741.**

**1.1.10. Processo n° 2.00122/2012-CSMP (IC N° 014/2011-EXIJ) – Protocolo n° 13771/2012.**

**Procedência:** 2° PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Pará.

**Assunto:** Apurar situação de risco da criança P.A.M.B., que estaria sofrendo maus tratos.

**O Egrégio Conselho Superior acompanhou a decisão da Conselheira Relatora, pelo não conhecimento e devolução do feito à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula n° 002/1998-CSMP.**

**1.1.11. Processo n° 2.00139/2012-CSMP (IC N° 010/2007-MP/PJCP) – Protocolo n° 15464/2012.**

**Procedência:** PJ de Capitão Poço

**Interessado(s):** A Coletividade; Ministério Público Estadual.

**Assunto:** Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa na realização da "III Conferência de Assistência Social" do Município de Capitão Poço.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.**

**1.1.12. Processo n° 2.00126/2012-CSMP (EXP N° 378/2010-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo n° 20382/2009.**

**Procedência:** 4° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** José Leandro N. Rêgo.

**Assunto:** Apurar ilegalidade na cobrança de serviços bancários referentes ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no ano de 2009.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro Promotor de Justiça para funcionar no feito.**

**1.1.13. Processo n° 2.00135/2012-CSMP (PAP N° 010/2011-MP/PJP) – Protocolo n° 15452/2012.**

**Procedência:** PJ de Pacajá

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Pacajá.

**Assunto:** Apurar notícias de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Pacajá/PA, referente ao exercício financeiro de 2005.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução**

**dos autos à Promotoria de Justiça de Pacajá, para que informe acerca do andamento da Ação Civil Pública ajuizada em decorrência do feito.**

**1.1.14. Processo n° 2.00144/2012-CSMP (IC N° 001/2007-MP/PJCP) – Protocolo n° 16075/2012.**

**Procedência:** PJ de Capitão Poço

**Interessado(s):** José Raimundo de Oliveira; Francisco José Pacheco Pinto.

**Assunto:** Apurar supostos atos de improbidade administrativa, referentes ao exercício de 1999.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento e encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Estadual, para ingresso com as competentes ações de ressarcimento ao Erário**

**1.1.15. Processo n° 2.00150/2012-CSMP (PE N° 088/2011-MP-2ªPJ/MA/PC/HU) – Protocolo n° 16499/2012.**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

**Interessado(s):** Bar Tropicália.

**Assunto:** Apurar suposta prática de crime de poluição sonora provocada pelo estabelecimento "Bar Tropicália".

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, haja vista não persistir o problema, com a cessação das atividades do estabelecimento.**

**1.1.16. Processo n° 2.00151/2012-CSMP (PAI N° 049/2007-2ªPJ/MA/PC/HU) – Protocolo n° 16500/2012.**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

**Interessado(s):** Moradores da Passagem Eduardo; Paissamengo.

**Assunto:** Apurar suposto crime de poluição sonora provocada pela casa de recepção denominada "Paissamengo".

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, haja vista não persistir o problema, com a cessação das atividades do estabelecimento.**

**1.1.17. Processo n° 2.00159/2012-CSMP (PAI N° 046/2004-2ªPJDMAPC) – Protocolo n° 17422/2012.**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

**Interessado(s):** José Coelho da Silva; Churrascaria "Espeto Grill".

**Assunto:** Apurar possível poluição sonora praticada pela Churrascaria "Espeto Grill", localizada na Travessa do Chaco, n° 1550.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, haja vista não persistir o problema, com a cessação das atividades do estabelecimento.**

**1.1.18. Processo n° 2.00161/2012-CSMP (PAP N° 016/2002-MP/2ªPJ/MA/PC/HU) – Protocolo n° 17902/2012.**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

**Interessado(s):** Petrobrás S/A; Terminal de venda de combustíveis (TELÉM).

**Assunto:** Depósito irregular de resíduos sólidos.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão ter sido alcançada a solução do problema por meio da atuação da Promotoria de Justiça, com a realização de vistoria atestando não haver resíduo de poluição ambiental, após a implementação de medidas saneadoras de biorremediação da área pela empresa reclamada.**

**1.1.19. Processo n° 2.00166/2012-CSMP (EXP N° 003/2012-MP/IC) – Protocolo n° 48500/2011.**

**Procedência:** PJ de Icoaraci

**Interessado(s):** Companhia de Pesca; Josué Serafim de Souza.

**Assunto:** Apurar suposta comercialização irregular de pescado pela empresa "Companhia de Pesca".

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com**

a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, haja vista após a realização de diversas diligências não ter sido confirmada a existência de empresa com a identificação fornecida pelo reclamante, bem como não sido constatada a ocorrência de crime ambiental em decorrência das atividades das demais empresas instaladas na área.

**1.1.20. Processo n° 2.00180/2012-CSMP (PAP N° 009/2009-MP/PJB) – Protocolo n° 21877/2012.**

**Procedência:** PJ de Bagre

**Interessado(s):** A Coletividade; Ministério Público do Estado do Pará.

**Assunto:** Criação do Conselho do Idoso em Bagre.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão ter sido alcançada a solução do problema por meio da atuação da Promotoria de Justiça, com a expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Bagre a criação e instalação do Conselho Municipal do Idoso daquela cidade.**

**1.1.21. Processo n° 2.00184/2012-CSMP (PAP N° 046/2010-MP/1ªPJP) – Protocolo n° 22552/2012.**

**Procedência:** 5° PJ de Parauapebas

**Interessado(s):** A Coletividade.

**Assunto:** Apurar deficiência e prestação inadequada dos serviços de transporte público municipal, visando beneficiar, sobretudo, idosos, estudantes e demais sujeitos amparados por lei.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento, tendo em vista o descumprimento do TAC firmado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com o Ministério Público o ingresso, pelo Órgão Ministerial, com Ação de Execução de Obrigação de Fazer, devendo os autos ser devolvidos à Promotoria de Justiça, para aguardar a decisão judicial, da qual deve ser informado o Conselho Superior se a solução atende às necessidades da comunidade.**

**1.1.22. Processo n° 2.00186/2012-CSMP (EXP N° 110/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA) – Protocolo n° 14929/2012.**

**Procedência:** 6° PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa.

**Interessado(s):** CTBEL; Walber José Freitas Lima; SETRANSBEL.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na operacionalização e comercialização do vale-transporte em Belém, por parte do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, pois não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade na operacionalização do sistema de vales transporte.**

**1.2. Processo de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA :**

**1.2.1. Processo n° 2.00063/2012-CSMP (IC N° 002/2012-MP/3ªPJ/DC) – Protocolo n° 7376/2012**

**Procedência:** 3° PJ do Consumidor

**Interessado(s):** Sindicato dos Médicos do Pará - SINDMEPA; HAPVIDA.

**Assunto:** Apurar alegação de que a empresa HAPVIDA estaria comercializando planos de saúde e odontológicos com valores irrealistas, sendo que, estes serviços ofertados não poderiam ser prestados.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, de que não há irregularidade nos valores praticados pela empresa Hapvida, conforme esclarecimentos prestados pela ANS.**

**1.2.2. Processo n° 2.00395/2011-CSMP (PAP N° 009/2011-3ªPJDMAPC) – Protocolo n° 8233/2011**

**Procedência:** 3° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Moradores do Condomínio Village Tower; moradores do condomínio Centurion; moradores do Condomínio Juan Miró; moradores do Condomínio Ibiza; Síntese - desenvolvimento imobiliário; Cyrella Brasil Reality.

**Assunto:** apurar a situação de imploração de prédio onde anteriormente funcionou o Moinho Rosa Cruz, conforme informação veiculada pela imprensa local.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no**